



P A R E C E R

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2020

Processo administrativo nº 005/2020/CMON.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA E OUTROS BENS DE CONSUMO.

RELATÓRIO:

Primeiramente cumpre informar, que a Secretária da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Sra. Katiane Silva Ribeiro, em data de 15 de Janeiro de 2020, solicitou junto ao Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia, a abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial objetivando a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTÍCIOS E OUTROS DO GENERO**, fundamentando a necessidade de atendimento da câmara municipal de Ourilândia do Norte- Pará.

Exemplificou que o valor aproximado médio do presente processo licitatório, corresponderia ao valor estimado de R\$ 39.498,00 (Trinta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais), ainda em seu presente ofício, explicou a secretária, que a presente licitação fosse realizada em lote único, tendo em vista que o fracionamento da presente licitação, poderia desestimular a competição, observando o fracionamento dos produtos, e a baixa quantidade.



Apresentou juntamente com o presente ofício, relatório com a cotação dos preços, apresentando dentre eles cotação de 03 empresas diferentes, e planilha com a relação dos produtos e objetos a serem licitados, à vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificada, o **ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL** autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido no ofício da Secretaria sob nº 003/2020, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob Pregão Presencial n.º 002/2020, processo administrativo 003/2020, com a entrega e abertura dos envelopes prevista para o dia 05 de Fevereiro de 2020, às 09:00 min.

Diante a presente solicitação, através de despacho, o então Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará, vereador Walto Santos cunha, autorizou a comissão permanente de pregão, a autuação do referido processo licitatório para a aquisição dos objetos nos termos do ofício 003/2020.

Ao dia 20 de Janeiro de 2020, o Srº pregoeiro Antônio Ronaldo Alencar, e a comissão de apoio, realizou a autuação do referido processo confeccionando o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação nos termos da Lei 10.520/2002 e Resolução nº 007/2011/CMON de 24/10/2011 e, no que couber, obedecendo ao disposto na lei n.º 8.666/93, na data de 05 de Fevereiro de 2020, porém, com a devida realização do referido certame, não apareceram junto a comissão de licitações, no dia e local marcado, nenhuma empresa para a participação do certame.

Mediante solicitação, e diante da pandemia alastrada de forma desordenada, não foi possível mediante qualquer elemento jurídico a realização de outro meio, que viesse condicionar qualquer empresa para a aquisição de bens e produtos.

Por fim, veio a este departamento jurídico, solicitação para a realização de um novo certame, pregão presencial 004/2020, e processo administrativo 005/2020, que reitera os fatos elencados, diante da necessidade da AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA E OUTROS BENS DE CONSUMO, que foi corroborado mediante o ofício de número 015/2020, apresentado pela Secretária da



Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará, pelos termos para a análise e emissão de parecer jurídico.

DA ANÁLISE DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO:

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTÍCIOS E OUTROS DO GENERO** na modalidade Pregão presencial, haja vista enquadrar-se monetariamente e tecnicamente aos termos da Lei n.º 10.520/2002 estabelecidos para este tipo de licitação, observado assim sua natureza e forma a serem atendidas, há de se observar que o primeiro certame foi aberto, e não logrou êxito, tendo em vista que, nenhuma empresa concorreu ao certame, declarando a comissão o presente processo licitatório deserto.

Há de se analisar, portanto, que houve, contudo, a solicitação fundamentada, razão pela necessidade de atendimento e manutenção da casa legislativa, assim como, as cotações, devidamente assinadas e materializadas por 03 distintas empresas, situadas nesta cidade, assim como o despacho autorizando o referido processo licitatório, por parte do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará.

Face a análise, deu-se por autorizado e autuado o Processo Licitatório com a confecção do Edital Convocatório, que nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93 dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização do certame.

Ao que pese, a análise do edital, do referido processo, para a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTÍCIOS E OUTROS DO GENERO**, vislumbra-se inicialmente possuir os requisitos que se fazem necessários determinados pela Lei 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Resolução nº 007/2011/CMON de 24/10/2011, sendo portanto, hipóteses de análise.



A proposta segue o contexto geral das licitações, que devem seguir dentro da hermenêutica, com a análise, é possível se verificar, que os prazos e validades para a proposta, encontram-se, dentro do prazo hábil estatuído na lei 10.520/2002.

Já na fase de habilitação para com o referido certame, este, por sua vez, encontra-se narrados de forma minudente, não deixando duvidas as empresas que participarão do certame, sobre sua natureza, e forma, observa-se, ainda, que estes encontram-se fundamentados na Lei 8.666/1993, primeiramente, os documentos exigidos em conformidade ao artigo 27 da Lei 8.666/1993, são, em síntese os necessários, para o andamento do referido processo, essencialmente o instrumento convocatório trouxe de forma taxativa, inclusive com os demais documentos, e referências necessárias, para a observação dos princípios basilares da administração pública, e da constituição federal.

Quanto aos demais, exigidos, encontram-se em simetria ao solicitado e ao especificado na legislação, estando, perante a compreensão deste profissional, dentro das normas apresentadas na lei de licitações 8.666/1993, pregão presencial 10520/2002, não ferindo princípios administrativos que norteiam o processo de Licitação, especialmente que pudesse frustrar a competitividade do referido processo licitatório.

CONCLUSÃO

Face o exposto, e a devida análise dos autos do presente processo pregão presencial Nº 004/2020, com o objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTÍCIOS E OUTROS DO GENERO**, manifesto pela continuidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, procedendo a devida publicação na imprensa oficial, haja vista que perante a análise do instrumento convocatório (edital) as



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

normas estatuídas pela Lei nº 10.520/2002 e Lei 8666/93, Resolução nº 007/2011/CMON de 24/10/2011, estando momentaneamente presentes os requisitos indispensáveis à realização da Licitação com respeito aos seus princípios norteadores.

É o parecer, salvo melhor juízo e entendimento.

Departamento Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE,
ESTADO DO PARÁ.

Ourilândia do Norte- Pará, 12 de Junho de 2020.

Horleandesson Santos Araújo

OAB-Pará 25.341